



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 017, DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre normas para a sistemática de avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes de graduação na modalidade de educação a distância e procedimentos correspondentes.

O Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto na Portaria GR Nº 522 de 10 de novembro de 2006; as especificidades dos cursos de graduação na modalidade de educação a distância, bem como a legislação nacional que disciplina a matéria; a necessidade de se disciplinar a sistemática de avaliação dos cursos de graduação oferecidos pela UFSCar na modalidade de educação a distância; e finalmente, a deliberação do colegiado em sua 7ª. Reunião Ordinária desta data,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para fins dessa Resolução, considera-se:

I. Avaliação Contínua: procedimentos de avaliação, realizados por meio de atividades virtuais e/ou presenciais que visam acompanhar o processo de ensino-aprendizagem no decorrer da disciplina;

II. Avaliação Presencial: procedimentos de avaliação realizados simultânea e presencialmente nos pólos de apoio presencial, e visam obter uma medida da aprendizagem do aluno ao final de um ciclo de aprendizagem ou da disciplina e considera o conjunto dos conteúdos tratado nessa etapa.

III. Frequência: critério utilizado para a aprovação do aluno, e que se caracteriza pela participação e realização do mesmo nas atividades indicadas no plano de ensino do curso como sendo aquelas que serão consideradas no seu cômputo.

**CAPÍTULO II - DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO NOS CURSOS
DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

Art. 2º. A sistemática de avaliação nos cursos de graduação a distância deve atender os seguintes procedimentos na oferta regular:

- I.** Avaliação Contínua, que poderá ou não integrar o cômputo da nota final do aluno.
- II.** Avaliação Presencial.

III. Outras sistemáticas de caráter repositivo e/ou complementar de avaliação, desde que indicados no plano de ensino pelo professor, respeitado os termos do parágrafo 2º do artigo 4º.

§1º. Os procedimentos referidos no artigo 1º poderão ser utilizados no processo de recuperação das disciplinas, desde que previamente indicados no plano de ensino pelo professor.

§2º. Na aplicação da avaliação presencial, ao aluno que tenha se ausentado justificadamente terá direito à aplicação de uma nova avaliação presencial.

CAPÍTULO III - DO CONTROLE ACADÊMICO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 3º. Os Planos de Ensino dos cursos, elaborados pelos professores, devem ser aprovados pelas unidades responsáveis pela oferta das disciplinas/atividades curriculares e devem explicitar a sistemática de avaliação do desempenho dos estudantes.

Art. 4º. Como parte do processo de aprovação dos Planos de Ensino de cada disciplina/atividade curricular, os Conselhos de Coordenação de Curso verificarão a adequação dos mesmos às diretrizes constantes da Portaria GR nº 522/06, devendo, ainda, o detalhamento dos seguintes aspectos:

I. os procedimentos e/ou instrumentos de avaliação diferenciados e adequados aos objetivos, conteúdos e metodologias previstos pelo professor;

II. a previsão de realização de procedimentos e/ou aplicação de instrumentos de avaliação em momentos adequados, que permitam a divulgação de resultados de avaliação pelo professor responsável pela disciplina/atividade curricular, assegurando que o estudante acompanhe seu desempenho acadêmico no transcorrer do período;

III. a caracterização de procedimentos que possibilitem a recuperação de desempenho do estudante durante o período letivo regular (recuperação paralela);

IV. os critérios de avaliação final utilizados e a forma de cálculo da nota final;

V. as atividades que serão consideradas no cômputo da frequência;

VI. a definição dos procedimentos para a utilização do processo de recuperação, conforme estabelece o artigo 10.

§1º. A sistemática de avaliação deve prever a manutenção de registros que fundamentem a avaliação de cada estudante.

§2º. As atividades avaliativas presenciais deverão representar, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) da média final.

§3º. Percentuais maiores que 51% poderão ser autorizados conforme especificidade da disciplina/atividade curricular, desde que aprovado pelo Conselho de Curso.

Art. 5º. Ao divulgar as notas correspondentes aos resultados de avaliação, conforme estabelecido no artigo 4º, a data da divulgação deverá estar registrada no respectivo documento de divulgação.

Art. 6º. O estudante regularmente matriculado será considerado aprovado quando obtiver, simultaneamente:

I. frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades curriculares indicadas pelo professor no plano de ensino;

II. nota final igual ou superior a seis.

Parágrafo Único. O professor é responsável pelo acompanhamento e atribuição da frequência dos alunos.

Art. 7º. O estudante que discordar das notas obtidas nos diferentes processos de avaliação poderá solicitar revisão das mesmas junto ao professor responsável pela disciplina.

§1º O pedido de revisão deverá ser encaminhado mediante preenchimento de formulário específico, em até três dias úteis após a divulgação das notas, encaminhando-se cópia do pedido ao Coordenador do Curso.

§2º. O professor responsável procederá à revisão da nota e emissão de um parecer, em até três dias úteis após o recebimento do pedido, explicitando os critérios utilizados na atribuição da nota e revendo o resultado, quando pertinente.

§3º. Na persistência da discordância, fica facultado ao aluno encaminhar recurso, por escrito, até o prazo de três dias úteis após a divulgação do parecer da revisão da nota, às unidades responsáveis pela oferta das disciplinas/atividades curriculares, apresentando as justificativas da solicitação.

§4º. Ante a apresentação do recurso, as unidades responsáveis pela oferta das disciplinas/atividades curriculares devem estabelecer um encaminhamento adequado e, se considerar necessário, nomeará, no prazo de três dias úteis, uma Banca de Revisão, composta por dois professores, excluído o professor que atribuiu a nota original.

§5º. A Banca de Revisão terá o prazo de três dias úteis, após sua nomeação, para apresentar relatório às unidades responsáveis pela oferta das disciplinas/atividades curriculares, que dará ciência ao estudante e ao professor.

§6º. O julgamento da Banca de Revisão encerrará o processo de revisão de nota.

§7º. Os casos omissos deverão ser resolvidos pelas unidades responsáveis pela oferta das disciplinas/atividades curriculares.

Art. 8º. Após o término da Disciplina, o estudante que tenha obtido frequência igual ou superior a 75% nas atividades indicadas pelo professor no plano de ensino e média final igual ou superior a 3,0 terá direito a participar da recuperação.

Art. 9º. Em caso de reprovação, o estudante terá direito a, no mínimo, uma segunda oferta da disciplina, em período a ser definido pelas unidades responsáveis pela oferta das disciplinas/atividades curriculares.

Art. 10. A inclusão de dados no sistema de controle acadêmico, referentes aos Resultados Finais de Avaliação (Nota Final e Frequência), é de responsabilidade do(s) professor(es) da disciplina/atividades curriculares.

§1º. A divulgação dos resultados deverá ser realizada pela internet imediatamente após a consolidação dos mesmos no sistema institucional de gerenciamento acadêmico.

§2º. A partir do término do período de inclusão dos dados, estes estarão disponíveis para que a ProGrad realize os processamentos administrativos do controle acadêmico deles dependentes.

§3º. Uma cópia dos Resultados Finais de Avaliação e de frequência assinada pelo(s) professor(es) responsável(is) pela disciplina/atividade curricular deve ser mantida arquivada pelas unidades responsáveis pela oferta das disciplinas/atividades curriculares, podendo ser solicitados pela ProGrad para conferência.

Art. 11. É dever do estudante conferir seus registros de resultados de avaliação, podendo solicitar retificação dos mesmos dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da

data de término do prazo de entrada e de divulgação dos respectivos dados, estabelecido no artigo 10.

§1º. A solicitação de retificação deve ser apresentada diretamente ao professor da disciplina ou, na falta deste, em requerimento dirigido às unidades responsáveis pela oferta das disciplinas/atividades curriculares.

§2º. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta resolução implica na desobrigação da instituição com relação às consequências de incorreções de seus registros de rendimento escolar.

Art. 12. Os casos omissos deverão ser decididos pelo Conselho de Graduação (CoG).

Art. 13. Aplicam-se, aos cursos de graduação oferecidos pela UFSCar na modalidade de educação a distância, os capítulos I, II e III da Portaria GR nº 522, de 10 de novembro de 2006.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

PROFA. DRA. EMÍLIA FREITAS DE LIMA
Presidente de Conselho de Graduação